

Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 20,94m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 14; 12,72m em curva de raio 7,00m pelo rumo divisa, confrontando com as Ruas 5 e 14; 1,06m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 5; 15,05m em curva de raio 9,00m pelo rumo divisa, confrontando com as Ruas 5 e 15; 18,48m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 15; 13,96m em curva de raio 5,00m pelo rumo divisa, confrontando com as Ruas 14 e 15.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.218, DE 22 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessários à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiianã, constituídos de lotes de terrenos, totalizando a área de 2.829,24 m² (dois mil, oitocentos e vinte e nove metros quadrados e vinte e quatro décimos quadrados) e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta n.º A-245/201 e objeto dos memoriais descritivos elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: I — lote 23, da quadra "N", com área de 257,62 m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 2,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 11; 25,00m à direita, em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Rua 11), confrontando com o lote 24 do expropriado; 11,00m em reta pelo rumo divisa, fazendo fundos com o lote 22 do expropriado; 16,00m à esquerda, em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 6; 14,14m em curva de raio 9,00m pelo rumo divisa, confrontando com as Ruas 6 e 11. II — lote 24, da quadra "N", com área de 282,00 m² (duzentos e oitenta e dois metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 11,28m fazendo frente para a Rua 11, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 25 do expropriado, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 23 do expropriado, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 21 do expropriado numa extensão de 11,28m. III — lote 25, da quadra "N", com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 11, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 26 do expropriado, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 24 do expropriado, numa extensão de 25,00m e nos fundos com o lote 20 do expropriado, numa extensão de 10,00m; IV — lote 15, da quadra "O", com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 11, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 16 do expropriado numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 14 do expropriado, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 30 do expropriado, numa extensão de 10,00m; V — lote 16, da quadra "O", com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 11, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 17 do expropriado, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 15 do expropriado, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 29 do expropriado, numa extensão de 10,00m. VI — lote 17, da quadra "O", com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 11, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 18 do expropriado, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 16 do expropriado, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 28 do expropriado, numa extensão de 10,00m. VII — lote 18, da quadra "O", com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 11, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 19 do expropriado, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 17 do expropriado, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 27 do expropriado, numa extensão de 10,00m. VIII — lote 19, da quadra "O", com área

de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 11, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 20 do expropriado, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 18 do expropriado, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 26 do expropriado, numa extensão de 10,00m. IX — lote 20, da quadra "O", com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 11, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 21 do expropriado, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 19 do expropriado, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 25 do expropriado, numa extensão de 10,00m; X — lote 21, da quadra "O", com área de 282,00m² (duzentos e oitenta e dois metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 11,28m fazendo frente para a Rua 11, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 22 do expropriado, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 20 do expropriado, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 24 do expropriado, numa extensão de 11,28m. XI — lote 22, da quadra "O", com área de 257,62m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 2,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 11, 25,00m à esquerda, em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Rua 11), confrontando com o lote 20 do expropriado, 11,00m em reta pelo rumo divisa, fazendo fundos com o lote 23 do expropriado, 16,00m à direita, em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 6, 14,14m em curva de raio 9,00m pelo rumo divisa, confrontando com as Ruas 6 e 11.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.219, DE 22 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessários à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiianã, constituídos de lotes de terrenos, totalizando a área de 3.039,62m² (três mil, trinta e nove metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados), e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta n.º A-245/201 e objeto dos memoriais descritivos elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — lote 23, da quadra "O", com área de 257,62m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 2,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 12; 25,00m à direita, em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Rua 11), confrontando com o lote 24 do expropriado; 11,00m em reta pelo rumo divisa, fazendo fundos com o lote 22 do expropriado; 16,00m à esquerda em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 6; 14,14m em curva de raio 9,00m pelo rumo divisa, confrontando com as Ruas 6 e 12;

II — lote 24, da quadra "O", com área de 282,00m² (duzentos e oitenta e dois metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 11,28m fazendo frente para a Rua 12, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 25 do expropriado, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 23 do expropriado, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 21 do expropriado, numa extensão de 11,28m;

III — lote 25, da quadra "O", com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 12, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 26 do expropriado, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 24 do expropriado, numa extensão de 25,00m e nos fundos com o lote 20 do expropriado, numa extensão de 10,00m;

IV — Lote 26, da quadra "O", com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e

confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua 12, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 27 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 25 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 19 do expropriado, numa extensão de 10,00 m;

V — Lote 27, da quadra "O", com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua 12, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 28 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 26 do expropriado numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 18 do expropriado, numa extensão de 10,00 m;

VI — Lote 28, da quadra "O", com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua 12, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 29 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 27 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 17 do expropriado, numa extensão de 10,00 m;

VII — Lote 29, da quadra "O", com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua 12, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 30 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 28 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 16 do expropriado, numa extensão de 10,00 m;

VIII — Lote 30, da quadra "O", com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua 12, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 31 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 29 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 15 do expropriado, numa extensão de 10,00 m;

IX — Lote 31, da quadra "O", com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua 12, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 32 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 30 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 14 do expropriado, numa extensão de 10,00 m;

X — Lote 32, da quadra "O", com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua 12, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 33 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 31 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 13 do expropriado, numa extensão de 10,00 m;

XI — Lote 33, da quadra "O", com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua 12, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 34 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 32 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 12 do expropriado, numa extensão de 10,00 m;

XII — Lote 34, da quadra "O", com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua 12, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 35 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 33 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 11 do expropriado, numa extensão de 10,00 m;

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.220, DE 22 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.